

IV CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS E A FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA PARA O CARGO DE DEFENSOR PÚBLICO SUBSTITUTO DO ESTADO DO PIAUÍ

CARGO: DEFENSOR PÚBLICO SUBSTITUTO DO ESTADO DO PIAUÍ

PROVA DISCURSIVA P₂ – QUESTÃO 1

APLICAÇÃO: 06/03/2022

PADRÃO DE RESPOSTA DEFINITIVO

1 A mutação constitucional é a alteração do sentido da constituição, sem que tenha havido a alteração do texto constitucional. Implica, portanto, o reconhecimento da possibilidade de uma nova interpretação de uma norma constitucional, da qual decorre uma significativa alteração do sentido texto, adaptando a norma interpretada a uma nova realidade social. O processo de mutação constitucional é, pois, fruto da dinâmica social, resultando em uma nova construção jurídica, a qual acaba sendo sedimentada, ao longo do tempo, pela jurisprudência e pelos diversos intérpretes. Difere da emenda constitucional, uma vez que não decorre de um processo legislativo formal, mas, sim, de um processo informal, que dá origem a uma nova leitura do texto da constituição, decorrente das mudanças ocorridas na sociedade. Pode estar relacionada a avanços da ciência e da tecnologia, a alterações das crenças morais e religiosas ou a uma alteração significativa dos valores e da realidade social. Nesse contexto, embora o texto da norma não se altere na sua literalidade, o intérprete reconhece uma mudança dos fatos e dos valores a ele associados, a qual é capaz de justificar uma alteração do sentido até então dado à norma.

2 Em se tratando de uma técnica de interpretação constitucional, a mutação constitucional pode ser adotada por qualquer intérprete da constituição, não sendo uma prerrogativa exclusiva do Supremo Tribunal Federal. De fato, pode a mutação constitucional ser reconhecida em sede de controle concentrado. Contudo, nada impede que a mutação constitucional decorra de uma sucessão de decisões judiciais proferidas em sede de controle de constitucionalidade difuso, as quais podem reconhecer, à luz de novos casos concretos, a necessidade de se dar uma nova interpretação ao texto constitucional até então vigente, para considerar os efeitos de mudanças sociais e tecnológicas que justifiquem uma revisão da jurisprudência então estabelecida.

QUESITOS AVALIADOS

2.1
A resposta deve abordar, no mínimo, dois elementos essenciais: 1) trata-se de uma alteração do sentido da constituição, sem que tenha havido a alteração do texto; e 2) não é um processo formal e, sim, uma nova interpretação, decorrente das mudanças sociais.

0 - Não abordou nenhum dos elementos essenciais da resposta;

1 - Abordou corretamente 1 dos elementos essenciais;

2 - Abordou corretamente 2 dos elementos essenciais, mas apresentou uma resposta incompleta ou com equívoco teórico;

3 - Abordou corretamente os elementos mínimos e produziu um texto dissertativo fundamentado, explicando os conceitos principais e demonstrando uma correta compreensão dos conceitos abordados.

2.2

0 - Afirmou que não seria possível reconhecer a mutação constitucional na via difusa, ou se equivocou sobre o conceito de controle de constitucionalidade difuso;

1 - Soube aplicar o conceito de mutação constitucional ao controle de constitucionalidade difuso, porém apresentou uma explicação superficial ou sem a devida justificativa ou argumentação jurídica;

2 - Soube identificar corretamente o que é o controle de constitucionalidade difuso, aplicou corretamente o conceito de mutação constitucional a essa hipótese, e produziu um texto dissertativo com argumentação jurídica, explicando a possibilidade de se reconhecer a mutação constitucional nessa via e demonstrando uma sólida compreensão dos conceitos abordados.

IV CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS E A FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA PARA O CARGO DE DEFENSOR PÚBLICO SUBSTITUTO DO ESTADO DO PIAUÍ

CARGO: DEFENSOR PÚBLICO SUBSTITUTO DO ESTADO DO PIAUÍ

PROVA DISCURSIVA P₂ – QUESTÃO 2

APLICAÇÃO: 06/03/2022

PADRÃO DE RESPOSTA DEFINITIVO

A Convenção 169 da OIT, sob o paradigma da diferenciação cultural, é um dos mais importantes instrumentos de proteção internacional dos direitos humanos. Em uma interpretação abrangente, seu gradiente de proteção envolve as comunidades tradicionais e, assim, as comunidades quilombolas, haja vista os seus modos próprios de "criar, fazer e viver" (art. 216, II, da CF/88 **c/c art. 68 do ADCT**), diferenciando-se da "grande sociedade" envolvente.

Acerca do tema específico, a orientação da comunidade deve perpassar pela aplicação da Convenção 169 da OIT, internalizada pelo Brasil. Assim, todos os assuntos que envolvem a comunidade, direta ou indiretamente, devem ser realizados por meio de consulta prévia, livre, informada e de boa-fé (art. 6.º). Ademais, a Convenção 169 da OIT também garante a repartição justa e equitativa dos benefícios econômicos - ou a devida indenização - do resultado da exploração (art. 15). Desta forma, tanto o poder público quanto as empresas mineradoras devem ser instados a se manifestar sobre o tema, inclusive por meio de audiências com a participação de representantes das comunidades envolvidas e, caso necessário, deve ser celebrado um Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) e, em caso de descumprimento, a propositura de ACP para a solução do tema.

QUESITOS AVALIADOS

2.1

0 – Não mencionou nenhuma norma ou o fez erroneamente.

1 – Mencionou, ao menos, uma dessas normas: Convenção 169 da OIT; classificação de quilombo como comunidade tradicional para enquadramento em seu regime normativo, referência ao paradigma da diferenciação cultural; art. 216, II (**c/c ou não com o art. 68 do ADCT**), da CF/88.

2 – Mencionou a Convenção 169 da OIT, a classificação de quilombo como comunidade tradicional para enquadramento em seu regime normativo e/ou fez referência ao paradigma da diferenciação cultural, mas não mencionou o art. 216, II (**c/c ou não com o art. 68 do ADCT**), da CF/88.

3 – Mencionou a Convenção 169 da OIT, a classificação de quilombo como comunidade tradicional para enquadramento em seu regime normativo e/ou fez referência ao paradigma da diferenciação cultural, bem como alusão ao art. 216, II (**c/c ou não com o art. 68 do ADCT**), da CF/88.

2.2

0 – Não abordou o aspecto ou o fez erroneamente.

1 – Abordou a realização de consulta às comunidades afetadas pela extração mineral, mencionando ao menos um dos seus requisitos: prévia, livre, informada e de boa-fé e não apresentou fundamentação.

2 – Abordou a realização de consulta às comunidades afetadas pela extração mineral, mencionando ao menos dois dos seus requisitos: prévia, livre, informada e de boa-fé.

3 – Abordou de forma fundamentada, a realização de consulta às comunidades afetadas pela extração mineral, mencionando ao menos três dos seus requisitos: prévia, livre, informada e de boa-fé.

4 – Abordou, de forma fundamentada, a realização de consulta às comunidades afetadas pela extração mineral, mencionando todos os seus requisitos: prévia, livre, informada e de boa-fé.

2.3

0 – Não abordou o aspecto ou o fez erroneamente.

1 – Abordou o direito de participação nos benefícios econômicos da extração, sem mencionar a repartição justa e equitativa dos benefícios econômicos e/ou a devida indenização como resultado da exploração e dos danos verificados.

2 – Abordou o direito de participação nos benefícios econômicos da extração, fazendo referência à Convenção 169 da OIT.

3 – Abordou o direito de participação nos benefícios econômicos da extração, mencionando a repartição justa e equitativa dos benefícios econômicos e/ou a devida indenização como resultado da exploração e dos danos verificados, bem como fazendo referência à Convenção 169 da OIT.

2.4

0 – Não mencionou nenhuma solução adequada.

1 – Mencionou reunião ou outra solução equivalente com o poder público e as mineradoras.

2 – Mencionou a proposição termo de ajustamento de conduta (TAC) ou outra solução equivalente em nível extrajudicial.

3 – Mencionou a proposição de ação civil pública (ACP) ou outra solução equivalente em nível judicial.

IV CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS E A FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA PARA O CARGO DE DEFENSOR PÚBLICO SUBSTITUTO DO ESTADO DO PIAUÍ

CARGO: DEFENSOR PÚBLICO SUBSTITUTO DO ESTADO DO PIAUÍ

PROVA DISCURSIVA P₂ – QUESTÃO 3

APLICAÇÃO: 06/03/2022

PADRÃO DE RESPOSTA DEFINITIVO

A autotutela é a prerrogativa da administração de exercer o controle de legalidade e de mérito sobre os seus próprios atos. Através do exercício da autotutela, um ato ilegal poderá ser anulado, e atos inconvenientes ou inoportunos poderão ser revogados.

A atuação da administração pública deve pautar-se, estritamente, nos comandos da lei. Em obediência ao princípio da legalidade, o poder de autotutela é conferido à administração pública, incumbindo-lhe, assim, o dever de rever os seus próprios atos, quando eivados de nulidades, em observância aos princípios inseridos no artigo 37 da Constituição Federal, respeitados o devido processo administrativo e as garantias individuais.

O **princípio da autotutela** encontra-se assinalado na Lei nº 9.784/1999 e nas seguintes súmulas do Supremo Tribunal Federal:

- a) **Súmula 346**: “A administração pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos”.
- b) **Súmula 473**: “A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial”.
- c) Lei nº 9.784/1999, art. 53. A Administração deve anular seus próprios atos, quando eivados de vício de legalidade, e pode revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos.

No exercício da autotutela, a administração poderá atuar de ofício ou por provocação, podendo anular os seus próprios atos quando ilegais ou revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial (o Poder Judiciário, por outro lado, só poderá realizar o controle judicial por meio de provocação de algum interessado).

FORMAS DO EXERCÍCIO DA AUTOTUTELA:

- 1) **Anulação**, que alguns preferem chamar de invalidação, é, nas palavras de Maria Sylvia Zanella di Pietro, o desfazimento do ato administrativo por razões de ilegalidade.
Como a desconformidade com a lei atinge o ato em suas origens, a anulação produz efeitos retroativos à data em que foi emitido (efeitos *ex tunc*). (DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. **Direito administrativo**. 17.^a edição. São Paulo: Atlas, 2004, p. 226-227). A invalidação de atos administrativos de que decorram efeitos concretos a particulares deve ser precedida de regular processo administrativo.
- 2) **Revogação de atos inconvenientes ou inoportunos**: a revogação é a forma de desfazer um ato válido, legítimo, mas que não é mais conveniente, útil ou oportuno. Só a própria administração pública pode revogar ato administrativo que não mais interessa a ela, não cabendo ao Judiciário fazê-lo. A revogação do ato administrativo tem efeito *ex nunc*, sendo válidas todas as situações atingidas antes da revogação. Se a revogação é total, nomeia-se ab-rogação; se parcial, chama-se derrogação.
- 3) **Cassação**: cassação é uma outra modalidade de desfazimento do ato administrativo na atividade de autotutela, neste o ato administrativo desfaz outro e fundamenta-se no descumprimento posterior de exigências legais do objeto do primeiro ato (exemplo dado por Odete Medauar: “Assim, a cassação de licença para construir pode fundamentar-se no descumprimento do projeto.”). MEDAUAR, Odete. **Direito administrativo moderno**. 1.^a edição. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, p.183)
- 4) **Convalidação**: Configura ainda o exercício da autotutela a prerrogativa da administração pública de convalidar o ato administrativo, ou seja, de **corrigir vícios sanáveis nos atos administrativos que pratica**. Porém, ao lado da anulação, também será possível convalidar o ato, desde que o vício seja sanável. Por isso, a convalidação funciona como um paralelo à anulação, decorrendo também do poder de autotutela.

Limites do exercício da autotutela:

O prazo para a administração anular atos administrativos de que decorram efeitos favoráveis para os destinatários decairá em cinco anos, contados da data em que foram praticados, salvo comprovada má-fé.

O prazo decadencial de 5 anos para anulação de atos administrativos previstos na Lei nº 9.784/1999 não se aplica quando o ato a ser anulado afronta diretamente a Constituição Federal. O Supremo Tribunal Federal, em julgado de 2019, julgou o Tema 839 de repercussão geral e reconheceu a possibilidade de um ato administrativo, caso evidenciada a violação direta ao texto constitucional, ser anulado pela Administração Pública mesmo quando decorrido o prazo decadencial previsto na Lei nº 9.784/1999. Discutiu-se possibilidade de rever-se ato de anistia política que não se enquadraria ao art. 8º do Ato de Disposições Constitucionais Transitórias no RE 817.338 e entendeu-se por afastar o prazo decadencial de 5 anos previsto no art. 54 da Lei 9.784, de 1999, para rever um ato que seja flagrantemente contrário à Constituição Federal.

No caso em questão, a anulação do concurso público anula também os atos dela decorrentes e gera responsabilização por eventuais danos que tal conduta administrativa cause aos terceiros de boa-fé.

Assim é necessária a aplicação do art. 37, § 6º, da Constituição, no qual o princípio da responsabilidade objetiva do Estado (v. Capítulo XIX) está consagrado de maneira ampla que abrange tanto responsabilidade por atos ilícitos, quando por atos lícitos (a anulação de atos inválidos).

Os dez concursados podem pleitear na justiça a condenação em danos materiais, sendo indispensável a comprovação de dano material e pleitear, ainda, danos morais, pois o fato de os concursados terem perdido seus empregos em decorrência da anulação do concurso, inegavelmente, causou um enorme transtorno. É importante observar que os concursados não possuem estabilidade, pois o simples fato de terem ingressado no serviço público não acarreta a estabilidade incondicional, principalmente considerando que ainda se encontravam em estágio probatório, razão pela qual a mera expectativa de permanecer no serviço público por muitos anos não é passível de gerar obrigação para a administração pública de indenizar por danos materiais.

Bibliografia

- DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito administrativo. 17.^a edição. São Paulo: Atlas, 2004, p. 226-227
MELLO, Celso Antonio Bandeira. Curso de direito administrativo. 17.^a edição. São Paulo: Malheiros Editores, 2004, p. 440-441.
MEDAUAR, ODETE, Direito administrativo moderno. 1.^a Edição. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, p.175-183.
APELAÇÃO CÍVEL n.º 321.449-3, DE PRUDENTÓPOLIS - VARA ÚNICA. Disponível em: <https://portal.tjpr.jus.br/>

QUESITOS AVALIADOS

- 2.1**
0 – Não explica o poder de autotutela ou o faz de forma equivocada;
1 – Faz referência, de modo incompleto, sobre o modo de administração pública controlar seus próprios atos (autotutela);
2 – Define autotutela e a classifica como princípio, mas não justifica a resposta ou o faz de forma incompleta;
3 – Define o princípio da autotutela com fundamento na Lei nº 9.784/1999 e em Súmulas Súmula do STF.
- 2.2**
0 – Não elenca as formas do exercício da autotutela (anulação, revogação, cassação **outras** dos atos administrativos);
1 – Apenas cita as formas de anulação e revogação, sem defini-las;
2 – Define as formas do exercício da autotutela (anulação, revogação, cassação **e outras**) e cita o prazo decadencial de 5 anos;
3 – Define as formas do exercício da autotutela (anulação, revogação, cassação **e outras**), menciona o efeito *ex tunc* da anulação e *ex nunc* da revogação, e cita o prazo decadencial de 5 anos.
- 2.3**
0 – Não comenta os efeitos da anulação ou diz que o ato de posse (investidura no cargo) não é anulado;
1 – Explica que a anulação do concurso público anula também os atos dela decorrentes, e, assim os concursados perderiam o cargo;
2 – Comenta a anulação do ato de posse e da investidura no cargo, e a responsabilização **objetiva** do Estado (~~danos morais e materiais~~);
3 – Comenta a anulação do ato de posse e da investidura no cargo, a responsabilização **objetiva** do Estado, **direito de defesa**, a possibilidade de os interessados pleitearem danos materiais e morais, e a ~~inexistência de estabilidade na função em razão do período de estágio probatório~~. **A exposição de outros efeitos no direito administrativo (Teoria da aparência, proteção a terceiros de boa-fé, efeitos na administração pública, desnecessidade de devolução da remuneração percebida, inexistência de estabilidade na função em razão do período de estágio probatório, se citados, serão valorados).**

IV CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS E A FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA PARA O CARGO DE DEFENSOR PÚBLICO SUBSTITUTO DO ESTADO DO PIAUÍ

CARGO: DEFENSOR PÚBLICO SUBSTITUTO DO ESTADO DO PIAUÍ

PROVA DISCURSIVA P₂ – PEÇA PROCESSUAL

APLICAÇÃO: 06/03/2022

PADRÃO DE RESPOSTA DEFINITIVO

O candidato, na qualidade de defensor(a) público(a) da vítima, deve acolher o pedido da vítima e promover **QUEIXA-CRIME (ou QUEIXA ou ação penal privada)** e requerer todas as medidas jurídicas cabíveis. Os pleitos não cabíveis ou de nenhuma eficácia serão considerados errados. A peça do candidato que negar atendimento à vítima será atribuída nota ZERO, ainda que a negativa esteja fundamentada.

Na queixa-crime, o candidato deve:

1. **Endereçar a peça** ao Juizado (Vara) de Violência Doméstica da Comarca de Teresina-PI.
2. **Qualificar as partes**, com os dados disponíveis.
3. **Nomem iuris**: ação penal privada, queixa, queixa-crime ou ação penal privada de iniciativa exclusiva da vítima cumulada com a ação penal privada subsidiária da pública, ou qualquer nome correlato a isso, conforme consta na ata de análise de recursos.
4. **Em preliminar**: aduzir a não existência da decadência. O fato ocorreu no dia 5 de setembro de 2021, e o protocolo da ação está sendo no último dia, em 4 de março de 2022. Nos termos do art. 10 do CP, contam-se 6 (seis) meses para a decadência (art. 103 do CP). O candidato que não apresentar essa informação ou não se atentou, ou não soube calcular o prazo da decadência. **Mencionar a existência de procuração ou apresentar a procuração. Fundamentar o pedido de gratuidade de justiça.**
5. **No mérito**: Quanto aos fatos e os direitos, o candidato deve:
 - **Deserever os fatos**.
 - **Apresentar as tipicidades penais e seus fundamentos**: dois crimes de difamação (art.139 do CP), dois crimes de injúria (art.140 do CP), consumados, contra a cônjuge (art. 61, II, “e”, do CP), com majorante prevista no art. 141, III, do CP (presença de várias pessoas), em continuidade delitiva (art. 71 do CP). O crime de difamação ofende a honra objetiva e foi consumado no momento em que o querelado proferiu os dizeres ofensivos à reputação de Solange na presença de terceiros. Ainda que os fatos sejam verdadeiros, há crime de difamação. O crime de injúria ocorre com a ofensa da honra subjetiva com os dizeres de fatos ofensivos e com os xingamentos realizados. Cumpre destacar a incidência do crime continuado, pois preenche todos os requisitos do art. 71 do CP, uma vez que Carlos praticou os crimes contra a honra de Solange na presença de várias pessoas (mais de três pessoas) e, posteriormente, reiterou as condutas delitivas na delegacia e na presença de várias pessoas (art. 141, III, do CP), em semelhantes condições de tempo, local e maneira de execução. Incide a agravante do crime contra cônjuge (art. 61, inciso II, alínea “e”, do CP). A doutrina reconhece a incidência da majorante “na presença de várias pessoas”, se tiver, pelo menos, três pessoas, tendo, no caso da questão, quanto ao máximo, um número indeterminado de pessoas, uma vez que, nas duas ocasiões, Carlos gritou na rua ou para a direção da rua. Por isso, incide o art. 141, III, do CP. Diante da inércia do MP, incide também, no tópico da queixa, o crime de ameaça, em concurso material com os crimes contra a honra. Os crimes recebem a incidência da Lei n.º 11.340/2006 (Lei Maria da Penha). Com isso, a tipicidade penal é dos arts. 139 e 140, e/c o art. 61, inciso II, alínea “e”, e art. 141, inciso III, por duas vezes, na forma do art. 71, todos do Código Penal, bem como do art. 147 do CP, n/f do art. 69 do CP, c/c o art. 61, inciso II, alínea “e”, do CP, na forma dos arts. 5.º e 7.º, inciso V, da Lei n.º 11.340/2006.
 - **DANOS MORAIS**: o candidato deve fundamentar o pleito dos danos morais em sede de queixa-crime. Nos termos do art. 387, IV, do CPP, na sentença condenatória, o juiz deverá fixar o valor do dano (dano penal mínimo). Para tanto, exige-se o pleito e a devida fundamentação do pleito na exordial acusatória, sob pena de afronta aos princípios do contraditório e da ampla defesa.
6. **Nos pedidos**: O candidato deve pleitear:
 - Gratuidade de Justiça;
 - Citação do querelado;
 - Condenação pelos crimes tipificados nos arts. 139 e 140, e/c o art. 61, inciso II, alínea “e”, e art. 141, inciso III, por duas vezes, na forma do art. 71, todos do Código Penal, bem como do art. 147 do CP, n/f do art.

69 do CP, c/c o art. 61, inciso II, alínea “e”, do CP, na forma dos arts. 5.º e 7.º, inciso V, da Lei n.º 11.340/2006.

- Condenação por danos morais;
 - Oitiva das testemunhas do 1.º fato e do 2.º fato;
 - Oitiva do Ministério Público;
 - Condenação em custas e honorários em favor da Defensoria Pública.
7. **Apresentar o rol de testemunhas:** por se tratar de procedimento sumário, no máximo cinco testemunhas para cada fato (art. 532 do CPP). Não se aplica o procedimento da Lei n.º 9.099/1995, ante a incidência da Lei n.º 11.340/2006.
- **Para o 1º fato:** Ex.: Iraci, Norma, Manoel, Moacir e Isabel.
 - **Para o 2º fato:** EX.: dois agentes de polícia, Moacir e Isabel, além de Cláudio, um cidadão que estava na porta da delegacia.
8. **Local e data.**

Obs.: ~~Embora indispensável, não se exige para a prova a procuração.~~

QUESITOS AVALIADOS

2.1

0 – Não incluiu o endereçamento, a qualificação das partes e a preliminar (não incidência da decadência).

1 – Incluiu o endereçamento ao Juizado Especial Criminal **ou Vara Criminal** e apresentou, apenas, o *nomem iuris* "Queixa-crime" **(ou QUEIXA ou “ação penal privada)** e a qualificação das partes.

2– Incluiu apenas o endereçamento ao “Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da Vara ~~(ou Juizado) de Violência Doméstica da Comarca de Teresina~~” **Criminal** ou apenas a qualificação das partes. **Apresentou o *nomem iuris* "Queixa-crime" (ou QUEIXA ou “ação penal privada” ou ação penal privada de subsidiária da pública) ou apenas e a correta qualificação das partes, apenas. Em sede de preliminar, apresentou as seguintes situações: a não existência de decadência ou o pedido de gratuidade de justiça e a procuração.**

3 – Fez o correto endereçamento ao “Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da Vara (ou Juizado) de Violência Doméstica da Comarca de Teresina”, apresentou o *nomem iuris* "Queixa-crime" **(ou QUEIXA ou “ação penal privada” ou ação penal privada de subsidiária da pública)** e a correta qualificação das partes, apenas. **Ou apresentou o *nomem iuris* "Queixa-crime subsidiária" e, em sede de preliminar, uma das seguintes situações: a não existência de decadência, ou a ou o pedido de gratuidade de justiça e a procuração.**

4– Fez o correto endereçamento ao “Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da Vara (ou Juizado) de Violência Doméstica da Comarca de Teresina”, a correta qualificação das partes, apresentou o *nomem iuris* "Queixa-crime" **(ou QUEIXA ou “ação penal privada” ou ação penal privada de iniciativa exclusiva da vítima cumulada com ação penal privada subsidiária da pública)** e apresentou, em sede de preliminar, a não existência de decadência, **a procuração e o pedido de gratuidade de justiça.**

2.2

0 – ~~Descreveu os fatos, não tipificou os crimes e não fundamentou os danos morais. Ou, descreveu os fatos, mas não tipificou os crimes e não fundamentou os danos morais. Ou descreveu os fatos, mas tipificou erroneamente os crimes e não fundamentou os danos morais. Ou descreveu os fatos, mas tipificou os TRÊS crimes contra a honra (calúnia, injúria e difamação), sem as causas de aumento e sem agravante e sem o crime continuado e não fundamentou os danos morais. Ou descreveu os fatos, tipificou os TRÊS crimes contra a honra e o crime de ameaça, com agravante e causa de aumento e em continuidade delitiva e fundamentou ou não os danos morais. Mencionou a incidência da Lei n.º 9.099/1995. Não fundamentou o ingresso da ação penal subsidiária.~~

1 – ~~Descreveu os fatos, mas~~ Tipificou apenas um crime contra a honra (Difamação ou Injúria - arts. 139 ou 140 do CP), conforme disposto na Lei n.º 11.340/2006, mas não mencionou a causa de aumento (art. 141, inciso III, do CP), nem a agravante (art. 61, inciso II, alínea “e”, do CP), nem o crime continuado (art. 71 do CP) e não fundamentou os danos morais.

2 – ~~Descreveu os fatos,~~ Tipificou os dois crimes de injúria e difamação, na forma da lei Maria da Penha, mas não mencionou todas as circunstâncias, ou seja, deixou de mencionar OU a causa de aumento, OU a agravante OU o crime continuado e não fundamentou os danos morais. **Não fundamentou o ingresso da ação penal subsidiária.**

3 – ~~Descreveu os fatos,~~ Tipificou os crimes de injúria, difamação **e ameaça**, conforme disposto na Lei n.º 11.340/2006, mencionou a causa de aumento, a agravante e o crime continuado, mas não fundamentou os danos morais. Ou ~~descreveu os fatos,~~ tipificou os crimes de injúria, difamação **e ameaça**, conforme disposto na Lei Maria da Penha, mencionou a causa de aumento e a agravante, mas não mencionou o crime continuado, e fundamentou os danos morais. Ou ~~descreveu os fatos,~~ tipificou os crimes de injúria e difamação, conforme disposto na Lei Maria da Penha, mencionou a causa de aumento e o crime continuado, mas não mencionou a agravante, e fundamentou os danos morais. Ou ~~descreveu os fatos,~~ tipificou os crimes de injúria, difamação **e ameaça**, conforme disposto na Lei Maria da Penha, mencionou o crime continuado e a agravante, mas não mencionou a causa de aumento, e fundamentou os danos morais. **Fundamentou o ingresso da ação penal subsidiária, no bojo da queixa..**

4 – ~~Descreveu os fatos,~~ Tipificou os crimes de injúria, difamação e ameaça, conforme disposto na Lei Maria da Penha, mencionou a causa de aumento, a agravante e o crime continuado **nos crimes contra a honra** (duas vezes) e fundamentou os danos morais. ~~(arts. 139 e 140, c/c o art. 61, II, “e”, e art. 141, III, por duas vezes, conforme disposto no art. 71, todos do Código Penal, conforme disposto nos arts. 5.º e 7.º, V, da Lei n.º 11.340/2006.)~~. **(arts. 139 e 140, c/c. 141, inciso III, por duas vezes, na forma do art. 71, todos do Código Penal, bem como pelo crime tipificado no art. 147 do CP, em concurso material (art. 69 do CP) com os crimes contra a honra, todos cumulados com o art. 61, inciso II, alínea “e”, na forma dos arts. 5º e 7º, inciso V, da Lei n.º 11.340/2006.)**. Fundamentou o ingresso da ação penal subsidiária, no bojo da queixa.

Quesito 2.3

0 – Não fez nenhum pedido; ou fez pedido de condenação pelos crimes de injúria, difamação, bem como de calúnia. Mencionou, nos pedidos, a incidência da Lei n.º 9.099/1995. Não fez pedido de: gratuidade da justiça; de citação do querelado; de condenação pelos crimes previstos nos arts. 139 e 140, c/c o art. 61, inciso II, “e”, e art. 141, III, por duas vezes, conforme disposto no art. 71, todos do Código Penal, e art. 147 do CP, n/f do art. 69 do CP, conforme disposto nos arts. 5.º e 7.º, V, da Lei n.º 11.340/2006; condenação por danos morais; oitiva das testemunhas do 1.º fato e do 2.º fato; oitiva do Ministério Público; condenação em custas e honorários em favor da Defensoria Pública. Não apresentou o rol de testemunhas nem para o 1.º fato, nem para o 2.º (por se tratar de procedimento sumário, no máximo cinco testemunhas para cada fato (art. 532 do CPP); não se aplicando o procedimento previsto na Lei n.º 9.099/1995, ante a incidência da Lei 11.340/06). Não apresentou "local e data".

1 – Limitou-se a pedir a condenação pelos crimes de injúria e difamação, conforme disposto na Lei Maria da Penha. **Ou limitou em pedir a condenação pelo crime de ameaça, ou um crime contra a honra e ameaça.** Não pediu a incidência das circunstâncias. Não pediu danos morais. Ou fez cinco pedidos, entre eles: gratuidade da justiça; citação do querelado; condenação pelos crimes previstos nos arts. 139 e 140, c/c o art. 61, inciso II, “e”, e art. 141, III, por duas vezes, conforme disposto no art. 71, todos do Código Penal, conforme disposto nos arts. 5.º e 7.º, V, da Lei n.º 11.340/2006; condenação por danos morais; oitiva das testemunhas do 1.º fato e do 2.º fato; oitiva do Ministério Público; condenação em custas e honorários em favor da Defensoria Pública. Não apresentou o rol de testemunhas nem para o 1.º fato, nem para o 2.º; não apresentou "local e data".

2 – Limitou-se a pedir a condenação pelos crimes de injúria, difamação **e ameaça**, conforme disposto na Lei Maria da Penha. Mencionou ou a causa de aumento, ou a agravante ou a continuidade delitiva (não apresentou o pedido cumulativo). Não pediu danos morais. Fez cinco pedidos, entre eles: gratuidade da justiça; citação do querelado; condenação pelos crimes previstos nos arts. 139 e 140, c/c o art. 61, inciso II, “e”, e art. 141, III, por duas vezes, conforme disposto no art. 71, todos do Código Penal, **e crime de ameaça**, conforme disposto nos arts. 5.º e 7.º, V, da Lei n.º 11.340/2006; condenação por danos morais; oitiva das testemunhas do 1.º fato e do 2.º fato; oitiva do Ministério Público; condenação em custas e honorários em favor da Defensoria Pública. Não apresentou o rol de testemunhas nem para o 1.º fato, nem para o 2.º; não apresentou "local e data".

3 – Limitou-se a pedir a condenação pelos crimes de injúria, difamação **e ameaça**, conforme disposto na Lei Maria da Penha. **PEDIU DUAS CIRCUNSTÂNCIAS** cumulativamente. Pediu danos morais. Fez SETE pedidos entre os seguintes: gratuidade da justiça; citação do querelado; condenação pelos crimes previstos nos arts. 139 e 140, c/c o art. 61, inciso II, “e”, e art. 141, III, por duas vezes, conforme disposto no art. 71, todos do Código Penal, conforme disposto nos arts. 5.º e 7.º, V, da Lei n.º 11.340/2006, **COM AGRAVANTE ou MAJORANTE ou CONTINUIDADE DELITIVA**; condenação por danos morais; oitiva das testemunhas do 1.º fato e do 2.º fato; oitiva do Ministério Público; condenação em custas e honorários em favor da Defensoria Pública; apresentou o rol de testemunhas (por se tratar de procedimento sumário, no máximo cinco testemunhas para cada fato (art. 532 do CPP); não se aplicando o procedimento previsto na Lei n.º 9.099/1995, ante a incidência da Lei n.º 11.340/2006); para o 1.º fato: Iraci, Norma, Manoel, Moacir e Isabel; para o 2.º fato: dois agentes de polícia, Moacir e Isabel, além de Cláudio, um cidadão que estava na porta da Delegacia; não apresentou "local e data".

4 – Pediu a condenação pelos crimes de Injúria e Difamação **e Ameaça**, na forma da Lei Maria da Penha. Com todas as circunstâncias cumulativamente. Pediu danos morais. Fez todos os pedidos: gratuidade da justiça; citação do querelado; condenação pelos crimes previstos nos arts. 139 e 140, c/c o art. 61, inciso II, “e”, e art. 141, III, por duas vezes, conforme disposto no art. 71, todos do Código Penal, **bem como a condenação pelo crime de ameaça (art. 147 do CP), n/f do art. 69 do CP**, conforme disposto nos arts. 5.º e 7.º, V, da Lei n.º 11.340/2006; condenação por danos morais; oitiva das testemunhas do 1.º fato e do 2.º fato; oitiva do Ministério Público; condenação em custas e honorários em favor da Defensoria Pública; apresentou o rol de testemunhas (por se tratar de procedimento sumário, no máximo cinco testemunhas para cada fato (art. 532 do CPP); não se aplicando o procedimento previsto na Lei n.º 9.099/1995, ante a incidência da Lei n.º 11.340/2006); para o 1.º fato: Iraci, Norma, Manoel, Moacir e Isabel; para o 2.º fato: dois agentes de polícia, Moacir e Isabel, além de Cláudio, um cidadão que estava na porta da Delegacia; apresentou "local e data".